

Projeto de Lei nº *MM*.

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, gratuitamente, um terreno com a área máxima de 10x25 metros, ao Operário de Palmeira, para a construção da Casa própria, dentro da disponibilidade das áreas existentes e cujo valor, por metro de frente, não seja superior a Cr\$100,00-cem cruzeiros.

Art. 2º-Deverá ser votada por esta Câmara, uma Lei especial para regular a concessão prevista na presente Lei.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Palmeira

Em 7 de agosto de 1951

Requinto Justino
Edmundo Lençatto
João A. Santo
Fortunato Benatto
Silvio Oberg
Arthur Barão
Ricardo Borges Lima

Lei 109 de 11 de Agosto de 1951
172 v.c.
[Signature]